



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 39/84

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender Imóveis de Propriedade Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanctiono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à vender, mediante Laudo Avaliatório, 28 (vinte e oito) datas de terras de propriedade municipal, situadas no Loteamento Parque São Pedro, nesta cidade.

§ Único - A venda mencionada no artigo 1º, será a vista ou a prazo não superior a 06 (seis) meses.

I - Caso as vendas não sejam efetuadas até 06 (seis) meses a contar da data da sanção desta Lei, será procedida nova avaliação mínima.

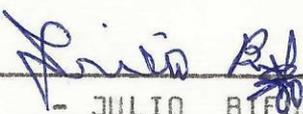
II - Entre as 28 datas de terras mencionadas no artigo 1º, está a data nº 07, da quadra 03, na qual está construído - uma residência em Alvenaria, coberta com telhas.

Artigo 2º)- O produto da venda dos imóveis mencionados nesta Lei, será aplicado na inversão patrimonial.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de outubro de 1984.




- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal